



Administração 2009/2012

LEI Nº 830/2009 – de 24 de agosto de 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faço saber que a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal, Antidrogas – COMAD de Atilio Vivacqua, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, estabelecer normas e definir conceitos no âmbito municipal.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 111.343/06 de 23 de agosto de 2006.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao



Administração 2009/2012

tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças ao humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras nações, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.;

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Atilio Vivacqua:

I - ,Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas.

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



Administração 2009/2012

V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VI – propor ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as medidas que asseguram o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

VII – eleger o seu Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas de Atilio Vivacqua será integrado por 17 (dezesete) membros, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante do Chefe do Poder Executivo;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um representante do Poder Judiciário;

IV – Um representante do Ministério Público;

V – Um representante da Polícia Civil;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Um representante de Alcoólicos Anônimos do grupo local;

X – Um representante da Igreja Católica;

XI – Um representante das Igrejas Evangélicas;



Administração 2009/2012

XII – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

XIII – Um representante da Loja Maçônica local;

XIV – Um representante do Comércio local;

XV – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

XV – Um representante do Conselho da Comunidade

XVI – Um representante dos Direitos Humanos

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus membros.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remunerados e serão considerados como relevantes serviços públicos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho poderá requisitar funcionário da Administração para implantação e funcionamento do COMAD.

Art. 7º. O Conselho, imediatamente após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, se reunirá para eleger sua Diretoria e elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva, e

Praça José Valentin Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua – ES – CEP: 29.490-000

CNPJ Nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1109

Site- www.pmay.es.gov.br



Administração 2009/2012

IV – Comitê – REMAD

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O Conselho Municipal Antidrogas deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

§ 2º. Os recursos Municipais Antidrogas – REMAD, serão geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico/financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 9º. O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas- COESA, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atilio Vivacqua, 24 de agosto de 2009.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal